





PROJETO DE LEI N. 355/2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Manaus, de avisos com os números do Disque 100 e/ou Disque Direitos Humanos e do Conselho Tutelar nas escolas públicas e privadas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica obrigado, no âmbito do município de Manaus, a colocação de avisos nas escolas públicas e privadas com os números do Disque 100 e/ou Disque Direitos

Humanos e do Conselho Tutelar da área de abrangência.

Parágrafo único. As placas poderão ser substituídas por recursos digitais, desde que

cumpram os requisitos que trata o caput.

Art. 2.º As placas de aviso do art.1º deverão estar afixadas em local visível e de fácil

leitura, contendo a seguinte redação:

"Ligue! Sua denúncia anônima vai salvar o futuro de uma criança."

Art. 3.º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei pelas instituições privadas

resultará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) Unidades Fiscais Monetárias

(UFM), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4.º Fica atribuída a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

(SEMASC) a fiscalização para o cumprimento desta Lei.







GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

- Art. 5.° As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 7. ° Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de junho de 2021.

VEREADOR FRANSUÁ

fransua@cmm.am.gov.br







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende obrigar a colocação de avisos com o número do Disque 100 ou Disque Direitos Humanos e do Conselho Tutelar da aréa de abrangência, com a finalidade de divulgar os meios de denúncias existentes em casos de crimes contra crianças e adolescentes.

Denunciar casos de violação aos direitos de crianças e adolescência é de extrema importância para prevenir violações futuras e garantir o pleno desenvolvimento dos infantes.

Em 2021, até o mês de maio, as violências contra crianças e adolescentes representaram 30% do total de denúncias recebidas pelo Disque 100. A soma significa um total de 115,5 mil denúncias, que resultaram em 435 mil tipos de violações de direitos apontados. Desta forma, percebe-se que se não fosse por esse fácil canal de denúncia, muitas crianças continuariam sofrendo violações de direitos, o que é inaceitável.

Justifica-se de forma técnica a presente propositura, preliminarmente, por meio do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Saliente-se que o Projeto de Lei não encontra vício em sua matéria e forma, uma vez que **não** compete privativamente ao Prefeito iniciar leis que versem sobre a **atribuição** do poder executivo.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

 IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

¹ https://www.extraclasse.org.br/geral/2021/05/mais-de-6-mil-denuncias-de-abuso-sexual-contracriancas-foram-registradas-de-janeiro-a-maio-deste-ano/

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
— São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020







GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Não deve se olvidar que o art. 59, inciso IV, da Loman foi alterado através da Emenda à Loman n. 101, de 21 de dezembro de 2021, permitindo que, doravante, o Poder Legislativo crie atribuições para o Poder Executivo.

Desarte, expõe-se também que leciona o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moares sobre a iniciativa legislativa dos Estados Membros, que por interpretação extensiva do excerto, aplica-se também aos municípios e outros entes federativos:

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30)²

Por fim, ressalte-se que o presente projeto de lei não acarretará aumento de despesas para o Poder Executivo, uma vez que esta lei não estabelece em que material deverá ser o aviso.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

VEREADOR FRANSUÁ

² Direito Constitucional, 23^a Edição, 2008, pag. 306

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-2826/2827 fransua@cmm.am.gov.br